



= LEI MUNICIPAL Nº1.198/2016, DE 12 DE MAIO DE 2016.=

“DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Esta Lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal de Paracambi, para atender as situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pelo artigo 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo com relação a esses regimes, o regime próprio desta Contratação.

Art. 3º - A contratação a que se refere o artigo 1º, será autorizada em razão da decisão judicial proferida em regular processo judicial, proibindo o município de firmar contratos com cooperativas multiprofissionais de serviços.

Art. 4º - As contratações efetuadas nesta lei não dependem de existência de vaga em cargo nem emprego público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias da contratação na imprensa oficial do município;

Art. 5º - O contrato administrativo de servidor a que se refere o artigo 1º terá o prazo de duração de 8 (oito) meses, perfazendo o período entre 01 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – O prazo previsto neste artigo se justifica em razão do prazo necessário para a conclusão do concurso público em andamento.

Art. 6º - Em qualquer contratação para serviço ou área especificada no contrato, é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização do servidor ou autoridade que a determine.

Art. 7º - Aplicam-se aos contratados com base nesta lei, as garantias constitucionais previstas no artigo 7º incisos, IV, VII, VIII, IX, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX.





Parágrafo Único – As jornadas de trabalho extraordinárias serão remuneradas em 50%, mediante justificativa do chefe imediato e o Secretario Municipal correspondente que se torna solidariamente responsável pelo seu pagamento.

Art. 8º - O contrato firmado com base nesta lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses :

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado.
- III- Pela extinção ou conclusão do projeto e/ou programa, definidos pelo contratante.
- IV- Pelo contratante, nos casos cometimento de faltas por parte do contratado.

Parágrafo Único – Entende-se como faltas cometidas pelo contratado:

- a)- Ato de improbidade;
- b)- Incontinência de conduta ou mau procedimento ;
- c)- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do contratante;
- d)- Condenação criminal do empregado, ainda que não transitada em julgado, que resulte em prisão de qualquer natureza, que leve ao afastamento do contratado por mais de 30 dias;
- e)- Desídia no desempenho das respectivas funções;
- f)- Embriaguez habitual ou em serviço;
- g)- Ato de indisciplina ou de insubordinação , que deverá preceder de comunicação;
- h)- Afastamento das atividades sem justificativa por mais de 7 dias;
- i)- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa , ou ofensas físicas m nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem ;
- j)- Ato Lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra empregador e superiores hierárquicos, salvo em casa de legítima defesa , própria ou de outrem ;
- k)- Prisão civil por período superior a 15 dias;

Art. 9º - Em qualquer hipótese prevista nesta lei, somente será permitida á contratação de cidadão que cumpra os seguintes requisitos:

- I - Ser Brasileiro ;
- II -Ter 18(dezoito) anos de idade;
- III - Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental
- V - Possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções , quando for o caso;
- VI - Atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para regular o exercício da função;
- VII – Demonstra a regular filiação ao Regime geral de Previdência Social.

Art. 10º - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta lei, será estabelecida em cada contrato.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



Art. 11º - As infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei, serão apuradas por processo sumário, no qual deverá ser assegurada a ampla defesa, devendo o mesmo ser concluído em 30 (trinta) dias .

Art. 12º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias , consignadas no orçamento vigente .

Art. 13º - É dispensado a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro em razão da regra do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 , em razão de se tratar de readequação contratual .

Art. 14º - O modelo de contrato para a contratação prevista nesta Lei, bem como outras medidas necessárias , serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 15º - O quantitativo de vagas a serem preenchidas por esta lei é aquela já prevista na Lei Municipal nº: 1.116/2014.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.


TARCISO GONÇALVES PESSOA
Prefeito



"Seja esperto: não use drogas!"

PUBLICADO EM 25/05/16
NO JORNAL EM NOTÍCIAS